

Pág 11

Faz de Título Preliminar do 19 de Agosto de 1938.

Artº 3º As qualificações e chácaras fazem parte da Fazenda urbana e suburbana do povoado de São Joaquim, e seu Alvará de uso permanente em vigor e cuja licença gera sua carência e invalidade.

Artº 4º Os lotes urbanos não poderão ter área superior a 2.000 m². Reservando-se área suspeita e picada para a construção de casas, a entidades, cujo objetivo seja atingir a paralisação.

Artº 4º Os lotes rurais não poderão ter área superior a 2.000 m². Reservando-se área suspeita e picada para a construção de casas, a entidades, cujo objetivo seja atingir a paralisação.

§ 1º As qualificações medidas 100 metros de lado, ou de as dimensões locais de topografia exigirem, ficarão na direção das estradas e que sejam observados os traçados que dão o acesso ao terreno.

§ 2º As chácaras não poderão ter área superior a 10 hectares, quando de vista, 30 hectares quando de cima, e 15. Estes quando de cima e vista.

Artº 5º - As superfícies de lotes urbanos e suburbanos (casas) parques, etc., os encostamentos e árvores-ligas, plantados sob critério de fisiologia, são respeitados;

-u) Artº 5º;

a) Taxa de fiscalização. R\$ 1.000,00

b) Taxa urbana por metro quadrado " 1,00

c) Urbanas:

i) Quanto de vista por hectare m² imp. " 500,00

ii) Quanto de capela por hectare " 400,00

iii) Quanto de campo por hectare " 300,00

Artº 5º - As superfícies no povoado de São Joaquim designam-se lotes e os encostamentos fixos, menos, a faixa de fiscalização que não é fixa, a sua extensão de setenta metros.